

REGULAMENTO DA CONSTITUIÇÃO DE TURMAS

1. Disposições gerais.

O presente regulamento fixa as normas gerais relativas à constituição de turmas no Agrupamento de Escolas do Bonfim, adiante designado por AEB, em conformidade com os normativos legais em vigor.

2. Critérios gerais

2.1. Constituição de turmas

- a) A constituição das turmas deve obedecer, primordialmente, a critérios de natureza pedagógica.
- b) Dever-se-á manter o princípio da continuidade ao longo do ciclo e na mudança de ciclo, desde que não haja qualquer indicação contrária do professor titular de turma/conselho de turma, fundamentada e registada em ata, e esta permita o respeito, de forma equilibrada e equitativa, pelos critérios enunciados no presente documento.
- c) A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido por lei, carece de autorização do conselho pedagógico, mediante análise de proposta fundamentada do diretor do AEB.
- d) A constituição das turmas deve contemplar a inclusão equilibrada dos alunos que pedem transferência para este agrupamento, bem como dos alunos repetentes.

2.2. Número de alunos por turma

O número de alunos por turma deve obedecer ao que é estabelecido por lei, mediante validação do Ministério da Educação.

2.3. Disciplinas de opção

A colocação dos alunos nas turmas far-se-á em função das disciplinas de opção e de acordo com a natureza do curso a frequentar.

2.4. Distribuição de alunos com NEE por turma

Na constituição de turmas, em todos os anos de todos os ciclos, será efetuada uma distribuição equitativa dos alunos com NEE, considerando a

redução do número de alunos por turma e tendo em conta os normativos legais em vigor e o parecer do professor de educação especial.

2.5. Distribuição de alunos em função do género e escalão da ASE.

A constituição das turmas rege-se-á, em qualquer ano de escolaridade, por um critério de homogeneidade, sempre que possível, traduzido num número equilibrado de alunos e alunas, salvaguardada, no caso do ensino secundário, a distribuição dos alunos em função das respetivas disciplinas de opção.

2.6. Distribuição de alunos retidos no mesmo ano de escolaridade

Em todos os anos de escolaridade, far-se-á a distribuição equilibrada dos alunos retidos, de acordo, sempre que possível, com as indicações/sugestões dos conselhos de turma de origem.

2.7. Mudanças de turma

O pedido de mudança de turma deverá ser feito por requerimento ao diretor nos 5 dias úteis após a afixação das listas das turmas. Após o fim deste prazo, não se considera oportuna a mudança de turma.

3. Critérios específicos

3.1. Educação pré-escolar

- a) A constituição dos grupos-turma deverá ser feita com base no grupo-turma do ano anterior (se aplicável).
- b) Os novos alunos deverão ser distribuídos de modo a formar grupos heterogéneos, em termos de género, idade e escalão da ASE.

3.2. 1.º Ciclo

Em casos excecionais, devidamente fundamentados, um aluno retido pode integrar a mesma turma, de acordo com o ponto 10, do artigo 21.º, do Despacho Normativo 1-F/2016, de 5 de abril.

Esta situação só se concretiza no caso de o conselho de ano emitir um parecer favorável à proposta do professor titular de turma.

3.2.1. 1.º ano

- a) Deverão, sempre que possível, ser tidas em conta as informações dos educadores de

infância, transmitidas através da grelha-síntese da turma.

- b) Deverá ser efetuada uma distribuição equitativa de rapazes, raparigas e escalão da ASE.
- c) Os alunos de matrícula voluntária deverão ser distribuídos, sempre que possível, de forma equitativa, dentro de cada estabelecimento.

3.3. 2.º Ciclo - 5.º ano

- a) Deve atender-se às indicações pedagógicas do professor do 1.º Ciclo (parecer do professor titular de turma) e/ou dos serviços de psicologia, sobre os alunos do 4.º ano.
- b) A inclusão dos alunos nas turmas cujos pedidos de transferência de outras escolas entraram nos serviços administrativos do AEB após a afixação das listas deverá ser feita equitativamente, atendendo à especificidade e ao número de alunos das turmas.
- c) Sempre que seja necessário a separação de grupos-turma, de modo a manter a equidade entre turmas, estas deverão ser constituídas por alunos provenientes das várias escolas do AEB, tendo em consideração o parecer dos professores titulares de cada turma e garantindo a heterogeneidade entre género, idade e escalão da ASE.
- d) Para cumprir o estabelecido no ponto anterior, o professor titular de cada turma do 4.º ano deverá propor a constituição de grupos, que considere pedagogicamente equilibrados, e entregar a informação à direção logo após a conclusão da avaliação final de ciclo.

3.4. 2.º e 3.º Ciclos - 6.º, 8.º e 9.º anos

- a) Sempre que possível, devem ser respeitadas as indicações do conselho de turma e/ou da equipa educativa.
- b) Sempre que possível, deve manter-se o grupo-turma do ano letivo anterior. Qualquer separação de alunos terá como suporte o parecer do conselho de turma, que deverá ser ratificado pelo conselho pedagógico.

3.5. 3.º Ciclo - 7.º ano

- a) As turmas são constituídas segundo a oferta de escola e a oferta de Língua estrangeira II, a determinar anualmente de acordo com a disponibilidade dos recursos docentes do AEB e mediante autorização do Ministério da Educação.
- b) Sempre que possível, devem ser respeitadas as indicações do conselho de turma e/ou da equipa educativa, registadas em ata da reunião de final do 3.º período, garantindo a heterogeneidade entre género, idade e escalão da ASE.

3.6. Ensino Secundário - 10.º e 12.º anos

Sempre que possível, devem ser formadas turmas homogéneas, dentro do mesmo curso ou ano, no que se refere às Línguas Estrangeiras e às disciplinas de opção, de forma a evitar ao máximo as junções de turmas.

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico, no dia 9 de maio de 2018.